



TERMO DE CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE OBRA.

CONTRATO Nº 023/2014.

O Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa do Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.023.930/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Brasil, nº 73, Centro, na cidade de Nova Santa Helena, Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.379.894/0001-99, e inscrição Estadual nº 13382250-8, neste ato representado pelo seu representante legal o Srº **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 237087 SSP/MT e do CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Meio Fio com Sarjetas na Avenida Presidente Getúlio Vargas, no Município de Colíder/MT**, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ 81.334,28 (oitenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as planilhas orçamentárias, após a realização das medições mensais que serão elaboradas conforme a execução do serviço.

3.3.1 – As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

3.4 – O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no INSS - CEI;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;



3.5 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela **CONTRATANTE**.

3.6 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço será elaborada pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.7 – A **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A **CONTRATADA** observará o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, atestados e reconhecidos pela **CONTRATANTE**.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua assinatura, iniciando o prazo no dia 21/02/2014 e término no dia 19/08/2014, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA/CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/10

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA / PREFEITURA MUNICIPAL.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo.



Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Projeto/Atividade: 1079 – Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas e Comunidade

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Não será exigida da **CONTRATADA** nenhuma garantia para a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas, e responsabilizar-se em apresentar a **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a.1 - Alvará das Obras de acordo com a Legislação Municipal;

a.2 - Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.

b) observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução do serviço.

e) fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**".

i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

k) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



- e) fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência por escrito.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

10.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 – As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;



10.6 – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

10.7 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "**ORDEM DE SERVIÇO**" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
- b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

12.2. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas numeradas e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços.



Nele serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº 002/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida pelo Engenheiro **GILBERTO DA SILVA**, carteira MT 022467-D expedida em 21/07/2011, registro sob o nº 22467 pelo CREA-MT, Registro Nacional Profissional nº 1209829282, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo juízo.

16.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embarços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

16.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;



a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros e Arquitetos designados pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Quando o presente instrumento contratual não for celebrado com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 123/2006 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a **CONTRATADA** deverá subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do total licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao **CONTRATANTE**.

18.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- g) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- h) - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- i) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- K) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais (Modelo de Declaração Anexo ao Edital), declarando que:



- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

18.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.4. A substituição, pela **CONTRATADA**, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

18.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** quanto a nenhuma obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

18.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **CONTRATANTE** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

18.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

19.2 – A **CONTRATADA** somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual



19.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

19.5 – A empresa deverá detalhar em planilhas a composição de todos os seus custos unitários. “Art 7º, § 2º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder/MT, 21 de Fevereiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ: 11.379.894/0001-99
ROQUE CARRARA
CPF: 363.043.361-87

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81